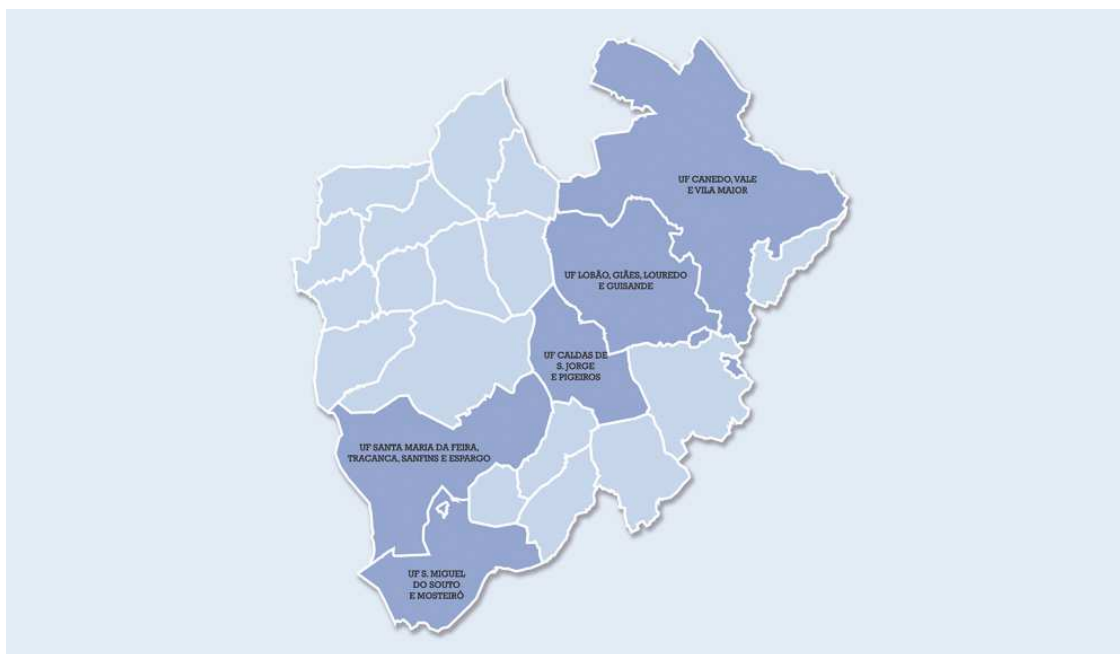


## Análise da técnica sobre as agregações de freguesias e suas repercussões socio-territoriais



O presente artigo de opinião transcreve conclusões de um Grupo de Técnicos do Ensino Superior sobre a avaliação da reorganização do território das Freguesias, apresentados no Congresso Geografia Portuguesa. Participaram nesse trabalho docentes da Universidade de Lisboa (Faculdade de Arquitectura), das Ciências Sociais da Nova e da CCDR Algarve.

A divulgação das conclusões obtidas, pretende esclarecer os cidadãos, com fundamentos científicos das repercussões socio-territoriais na agregação de Freguesias feitas em 2013.

Passando a citar:

*“A reorganização territorial das freguesias no território continental, prescrita pelo Governo em 2012, num processo conduzido pela Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, reduziu o número de freguesias de 4.050 para 2.882.*

*O redesenho do mapa administrativo das freguesias resultou da aplicação de critérios exclusivamente **numéricos e de quotas**, ignorando o enquadramento **geográfico e as especificidades territoriais**.*

*As críticas recaem sobretudo na forma como o processo decorreu e se consumou (justificado pela “urgência” da sua execução), mas tem faltado uma análise alicerçada na dissecação dos resultados e das consequências da aplicação daqueles critérios.*

*Face a esta omissão, o artigo tem como objetivos:*

1. *Analisar a geografia intrínseca ao novo mapa das freguesias e quantificar o resultado do processo;*
2. *Compreender os reflexos da reorganização das freguesias e as suas potenciais consequências. A par das questões relativas ao número de freguesias “extintas” pela reorganização, significando o desaparecimento da última presença da administração (após sucessivos encerramentos de serviços públicos) em pequenos aglomerados rurais, na agregação prevaleceram critérios de dimensão demográfica ou territorial sem se optar pela reconfiguração lógica e funcional de limites (ocorrida em situações pontuais lideradas pelos municípios). Para além da “extinção” de quase metade das freguesias criadas desde a década de 1980, o processo teve como consequência, sobretudo **nos territórios de baixa densidade**, serem as freguesias agregadas as que registavam os valores mais negativos (regressão demográfica entre 2001/2011, população envelhecida, idosos a residir sozinhos, índice de envelhecimento, níveis de analfabetismo, etc.) em comparação com a freguesia agregadora. Dessa desconformidade destacam-se situações, sobretudo nos territórios de baixa densidade, onde freguesias com um quadro demográfico recessivo passaram de “predominantemente rurais” para “predominantemente urbanas” apenas por efeito da agregação. A informação estatística distorce a realidade e a sua utilização para a afetação de fundos e recursos públicos pode acarretar efeitos perversos, sobretudo **nos territórios mais deprimidos***

*Concluindo, da análise e discussão, são relevados dois grandes conjuntos de questões emergentes da reorganização territorial das freguesias. Em primeiro lugar constata-se que, dos seis objetivos (artigo 2.º, Lei nº 22/2012, de 30 de maio) da reorganização, apenas o último (alínea f) do artigo 2.º) foi efetivamente concretizado. A materialização dos restantes afigura-se muito problemática porque o processo, tal como foi concebido e implementado, coloca esses objetivos em contradição. Ou seja, é muito discutível que **“a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local”** se coadunem com **a agregação de freguesias por via da aplicação de quotas e de critérios quantitativos**, sugeridos pelo próprio diploma (alínea b) do art.º 8.º, Lei n.º 22/2012, de 30 de maio) que, como se ilustrou para um pequeno mas representativo conjunto de indicadores sociodemográficos, acentuou a fragilização das freguesias e dos territórios já deprimidos. Por outro lado, a subsequente (e observada) **deslocalização dos serviços prestados** nas freguesias agregadas para as agregadoras, particularmente nos territórios rurais do interior, sem os enunciados **“alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos”** e **“aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia”**, dificilmente poderá contribuir para a **“melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações”** (porque foi precisamente a proximidade que foi subtraída) ou sequer para a **“promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais”**.*

*Haveria ainda outros pressupostos Com efeito, tal como relevámos no parágrafo anterior, também não é crível que a implementação do mecanismo de quotas, dos critérios*

*quantitativos e a própria urgência do processo tenham permitido contemplar princípios como “a **preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais...**” e a “participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa dos respetivos territórios”.*

*Por outro lado, a “transposição” da reorganização territorial das freguesias para uma estrutura concetual do território para fins estatísticos, corre o risco de contribuir quer para distorcer a realidade dos territórios e fornecer uma informação errada sobre essa mesma realidade, quer para pôr em marcha mecanismos desadequados e injustos de atribuição de fundos estruturais e de financiamentos.”*

Concluindo, espero que esta excelente reflexão seja absorvida pelos seus leitores sensibilizando na defesa do Órgão de Poder mais próximo das populações: ‘As Freguesias’.